

#### ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

Rua 21 de Abril, S/N - Centro - CEP: 77915-000 fone: (63) 3437-1

APROVADO POR ----UNANIMIDADE ---VOTOS À FAVOR C---VOTOS CONTRA ----ABSTENÇÃO Cachoeirinha [D] 48 Cachoeirinha - TO.

Projeto de Resolução nº 004/2024

Edivaldo Gomes Marques Vereador Presidente

Cachoeirinha/TO, 18 de novembro de 2024.

APROVADO POR ---UNANIMIDADE VOTOS À FAVOR ...VOTOS CONTRA ABSTENÇÃO Cachoeirinha Edivaldo Gomes Marques

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 26.960.328/0001-43 SICOOB TOCANTINS, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025, e dá outras providências".

Vereador PreAidMesa diretora da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber que observando e respeitando os termos regimentais, após aprovação em plenário, eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução.

#### RESOLVE:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha/TO, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 26.960.328/0001-43, SICOOB TOCANTINS, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- Art. 2° O prazo da Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

Parágrafo Único. Vereadores em até 48 meses. Funcionários Efetivos em até 96 meses e funcionário contratados em até 12 meses.

Art. 3°- Esta Resolução entra em Vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, aos dezoito (18) dia do mês de Novembro do Ano de dois mil e vinte quatro (2024).

Ver: Edivaldo Gomes Marques

Presidente Câmara

Vera: Apoliana da Silva Sousa Ferreira 2ª Secretaria

Ver Nazi Neto Pires Cirqueira

### SICOOB TOCANTINS

com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins, inscrita do CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43

### CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA - SICOOB TOCANTINS, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins, inscrita do CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada, simplesmente SICOOB TOCANTINS ou INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, com sede na Rua 21 de Abril s/nº, Bairro centro, CEP: 77915-000, cidade de Cachoeirinha/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.006.870/0001-30, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tem entre si justo e acertado o presente convênio para realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento, que será regido pelas cláusulas a seguir transcritas.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto regular a concessão, pelo SICOOB TOCANTINS, de empréstimos aos servidores públicos da conveniada, mediante consignação em folha de pagamento e prestação de serviço dele decorrente.

- § 1°. Este convênio é regido pela Lei n. 10.820/2003, Decreto n. 4.840/2013 e demais normas de regência.
- § 2°. Em decorrência do disposto no art. 2°, § 1°, da Lei Complementar n. 196/2022, a concessão das operações referidas no caput somente será realizada a associados do SICOOB TOCANTINS.
- § 3º. Observando o limite máximo da margem consignável, conforme preceitos do texto normativo que incide sobre a matéria, fica facultado ao CONVENENTE estabelecer o seu próprio percentual, observando a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros CONVENENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA. O SICOOB TOCANTINS, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de servidores públicos da CONVENIADA, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao SICOOB TOCANTINS e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas no item II supra e desde que com a concordância expressa do CONVENIADO, que deverá figurar no contrato como Interveniente Anuente.

Parágrafo único. A critério do SICOOB TOCANTINS, poderão ser exigidas garantias as operações de crédito realizadas.

# CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA TERCEIRA. A concessão das operações de crédito objeto do presente convênio deverá observar as normas aplicáveis e, ainda:

 I - Os respectivos descontos em folha de pagamento são limitados até 40% (quarenta por cento), da remuneração disponível, ou, outro percentual permitido legalmente, conforme § 3 da Cláncula Primeira:

- II o prazo das operações não poderá ser superior a vigência do mandato para os vereadores e a 96 meses para os demais servidores;
- III Em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 130/2009, a concessão das operações referidas somente será realizada a associados do SICOOB TOCANTINS;
- V A CONVENIADA deverá prestar anuência expressa, figurando como Interveniente Anuente nos respectivos instrumentos de crédito a ser celebrado entre o SICOOB TOCANTINS e o servidor público.
- § 1º. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:
  - contribuição para a Previdência Social oficial; I.
  - pensão alimentícia judicial; II.
- imposto sobre rendimentos do trabalho; III.
- decisão judicial ou administrativa; IV.
- mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; V.
- outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.
- § 2º. Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:
  - diárias;
  - ajuda de custo;
  - III. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
  - IV. gratificação natalina;
  - V. auxílio-natalidade;
  - VI. auxílio-funeral;
  - VII. adicional de férias;
  - auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro; VIII.
  - IX. auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e
  - X. parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.
- § 3º. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento os servidores do CONVENIADO deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações, na forma da legislação em vigor. Os contratos de empréstimo, devidamente formalizados, passam a integrar o presente instrumento.
- § 4º. Os interessados deverão formalizar sua opção junto ao Departamento de Recursos Humanos da CONVENIADA, informando, na oportunidade, o número da agência e conta corrente.
- § 5ª. As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA.

### OBRIGAÇÕES DO SICOOB TOCANTINS

## CLÁUSULA QUARTA. São obrigações do SICOOB TOCANTINS:

- Atender e orientar os cooperados quanto aos procedimentos a serem adotados para a I. obtenção de crédito;
- Informar a CONVENIADA, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos II. apresentadas por servidores da mesma para informação da margem consignável;
- Fornecer a CONVENIADA arquivo contendo a identificação de cada contrato, III. beneficiário, prazo da operação e valor da prestação a ser descontada; CONTENTADA e sos servidores interessados as informações necessárias para a

 V. Disponibilizar aos cooperados informações atinentes às operações por eles contratadas no amparo deste instrumento.

### RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

## CLÁUSULA QUINTA. São obrigações da CONVENIADA:

- Prestar ao servidor público e ao SICOOB TOCANTINS, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor ao SICOOB TOCANTINS até o quinto dia útil após a data do pagamento ao servidor. Na impossibilidade de descontos da parcela do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte;
- III. Comunicar ao SICOOB TOCANTINS, através do e-mail: sicoob@sicoobtocantins.com.br, a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria), ou apresentação de pedido de licença por interesse particular de empregado que tenha empréstimo, de forma a permitir que o SICOOB TOCANTINS possa apurar o saldo devedor, visando-se a amortização ou liquidação da dívida;
- IV. Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, ou ainda, transferência do mesmo para outro órgão que não tenha convenio com o CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá descontar por ocasião do pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas o saldo devedor do empréstimo/financiamento concedido ao servidor/beneficiário, de acordo com a autorização do servidor constante do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDIDO BANCÁRIO, firmado entre o CONVENENTE e o servidor/beneficiário, e com o presente CONVÊNIO;
  - V. Caso o CONCEDENTE cesse os descontos das margens averbadas, em função da concessão de empréstimos consignados pelo CONVENENTE o CONCEDENTE responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o CONVENENTE, assim que instado formalmente, independente da responsabilização cível, criminal e administrativa de seus gestores no caso de realização de desconto e não repasse, salvo nos casos em que a legislação permita à CONCEDENTE minorar as margens facultativas do servidor/beneficiário.
- VI. A Falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela ENTIDADE PÚBLICA dos SERVIDORES PÚBLICOS acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente a maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento)ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.
- VII. Caso a ENTIDADE PÚBLICA deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos SERVIDORES PÚBLICOS, a ENTIDADE PÚBLICA desde já autoriza a INSTITUIÇÃO consignatária, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar débitos relativos às prestações devidas por cada servidor/empregado em quaisquer contas correntes de titularidade da ENTIDADE PÚBLICA em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas nesta Cooperativa, sem prejuízo de qualquer outra providência de

#### FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Ananás Estado de Tocantins, para resolução de todo e qualquer conflito decorrente do presente contrato, em detrimento de qualquer outro foro.

E assim, estando ajustados e de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cachoeirinha/TO, 18 de novembro de 2024

| INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁI | RIA:  |
|-------------------------|---|
|                         |   |
| COOPERATIVA DE CRÉDI    | ITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA -<br>SICOOB TOCANTINS |
| CONVENIADO:             |   |
| CÂMARA MUNICIPAL DE     | CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS                              |
|                         |   |
|                         |   |
| TESTEMUNHAS:            |   |
| Nome:                   |   |
| CPF:<br>End.:           |   |
|                         |   |
| Nome:                   |   |
| CPF:                    |   |
| End.:                   |   |